

LEI N. 11.169, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Roçada Inteligente no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José dos Campos, o Programa Roçada Inteligente, com o objetivo de modernizar, otimizar e tornar mais sustentável o serviço de roçagem de áreas públicas, margens de rodovias, praças, parques e demais espaços verdes.

Art. 2º São diretrizes do Programa Roçada Inteligente:

I - utilização de tecnologias de georreferenciamento para planejamento e monitoramento das roçagens;

II - priorização de técnicas sustentáveis, visando a manutenção da biodiversidade e a redução do impacto ambiental;

III - capacitação de equipes para operação de máquinas e técnicas modernas de manejo de vegetação; e

IV - estabelecimento de parcerias com instituições de pesquisa, universidades e entidades ambientais.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I - elaborar o planejamento anual das atividades de roçagem;

II - adquirir e/ou locar equipamentos adequados às novas metodologias; e

III - promover campanhas de conscientização sobre a importância da roçagem inteligente e ambientalmente correta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Manutenção da Cidade

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos
quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 244/2025, de autoria do Vereador Sidney Campos)